

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.931, DE 26 DE JUNHO DE 1974

Classifica funções nas Secretarias da Economia e Planejamento, Saúde, Serviços e Obras Públicas e Trabalho e Administração, para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Secretarias da Economia e Planejamento, Saúde, Serviços e Obras Públicas, Trabalho e Administração as funções abaixo relacionadas:

I — Na Secretaria da Economia e Planejamento, na Coordenadoria de Ação Regional, conforme estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.760, de 25 de junho de 1971, na referência "22" 1 (uma) função de encarregado de Setor, destinada ao Setor Técnico de Exame de Orçamentos Municipais;

II — Na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados no Instituto Adolfo Lutz, na Divisão de Laboratórios Regionais, conforme estrutura fixada pelo decreto de 28 de abril de 1970, na referência "22", 1 (uma) função de Encarregado, destinada ao Setor de Parasitologia, do Laboratório II de São Carlos.

III — Na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, no Departamento de Administração, na Divisão de Comunicações, conforme a estrutura fixada pelo Decreto de 18 de agosto de 1970, na referência "19" 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Transportes e na referência "16", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor destinadas aos Setores de Operações e de Manutenção de Veículos, da Seção de Transportes.

IV — Na Secretaria do Trabalho e Administração, na Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, na Unidade Regional Polivalente de Santos, conforme a estrutura fixada pelo Decreto n.º 452 de 12 de outubro de 1972, na referência "22", 1 (uma) função de Encarregado de Setor destinada ao Setor de Recrutamento, Treinamento e Colocação de Mão de Obra.

Artigo 2.º — Os Secretários da Economia e Planejamento, Saúde, Serviços e Obras Públicas, Trabalho e Administração fixarão, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Jose Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Circ. Albuquerque, Secretário de Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1974.

Maria Angélica Galazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.902, DE 26 DE JUNHO DE 1974

Revigora os artigos 52 e 53, do Decreto n.º 548, de 9 de novembro de 1972, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Centralizada ou Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em decorrência do disposto no Decreto n.º 3.875, de 22 de abril de 1974.

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 52 e 53 do Decreto n.º 548, de 9 de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 52 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária, Administração Superior da Secretaria e da Seção:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Academia de Polícia de São Paulo;

III — Divisão de Administração de Gabinete.

Artigo 53 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária, Delegacia Geral de Polícia:

I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;

II — Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo;

III — Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior;

IV — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior;

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código: 03

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				11.904
3.1.0.0	Despesas de Custeio		11.904	11.904	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros				
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	11.904			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Código: 03

Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código: 83.15.03.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				11.904
3.1.0.0	Despesas de Custeio		11.904	11.904	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros				
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	11.904			

- V — Delegacia Regional de Polícia de Vale do Paraíba;
- VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauri;
- X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XIII — Departamento Estadual de Investigações Criminais;
- XIV — Departamento Estadual de Ordem Política e Social;
- XV — Divisão de Comunicações da Polícia Civil;
- XVI — Divisão de Identificação Civil e Criminal;
- XVII — Divisão de Diversões Públicas;
- XVIII — Instituto de Polícia Técnica;
- XIX — Instituto Médico Legal;
- XX — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- XXI — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 968, de 18 de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1974.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1974.
Maria Angélica Galazzi Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.903, DE 26 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 787.904,00 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quatro cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Código: 07

Unidade Orçamentária: CASA MILITAR

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			776.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		776.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercício Anteriores	776.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CASA MILITAR

Código: 02

Categoria de Programação: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E POLÍTICA GOVERNAMENTAL

Código: 02.61.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			776.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		776.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercício Anteriores	776.000		